

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Aos 23 dias do mês de maio de 2024, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80 com sede à Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140 - Centro, Mata de São João – Bahia, o Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.144.137/0001-36 e o Fundo Municipal de Assistência Social pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 14.773.628/0001-34, neste ato representados pela Agente de Contratação Interina, **Sra. Eliane Gonçalves Lobo Santos**, CPF nº 317.842.165-34, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 714/2023 e Decreto Municipal n. 257/2022, resolvem Registrar os Preços, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº. 6.090/2024** e HOMOLOGADA, no dia 21/05/2024, referente ao **Pregão Eletrônico Nº 40/2024 - REGISTRO DE PREÇOS**, consoante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EMPRESA REGISTRADA.

AQUISIÇÃO DE CAMISAS, SACOLA DO TIPO MOCHILA, GARRAFAS DO TIPO SQUEEZE, VISEIRA E PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO A FIM DE ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA E ÓRGÃOS VINCULADOS POR MEIO DOS RECURSOS DA MDS/FNAS/GESTÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, MDS/FNAS/BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, MDS/FNAS/GESTÃO DAS AÇÕES DO CADUNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E MDS/FNAS/GESTÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POR MEIO DE RECURSOS PRÓPRIOS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SENDO OS QUANTITATIVOS RELATIVOS À SECRETARIA DE SAÚDE CUSTEADOS COM RECURSO VINCULADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 2687 DE 2 DE OUTUBRO DE 2020 E ATRAVÉS DOS RECURSOS PRÓPRIOS E PARA AS DEMAIS SECRETARIAS COM RECURSOS PRÓPRIOS.

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita com a respectiva qualificação:

1.2.1. **IDPROMO COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob o nº **17.791.755/0001-54**, estabelecida na Rua Silva Bueno, 1660 – Conj. 610 – Bairro, Ipiranga - Município de São Paulo/SP - CEP: 04208-001, através do seu representante legal a Sra. REGINA ZANCO DIAS DA COSTA, portadora da Carteira de Identidade nº 21.565.500-X e do CPF nº 126.513.778-13.

12.2.1.1 **Endereço eletrônico (e-mail) para fim exclusivo de comunicação entre as partes** licitacao@idpromo.com.br

12.2.1.1.1 **Dispensa-se comunicação mediante correspondência física. Assim a empresa ora registrada na presente Ata de Registro de Preços se responsabiliza pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido através de declaração solicitada no edital que originou o presente instrumento.**

1.3. As **Ordens de Fornecimento** deverão conter: data, número do processo administrativo, indicação da Secretaria Municipal detentora da respectiva verba orçamentária (quando for o caso), número da Nota de Empenho, a quantidade e especificações do material solicitado, valor, local de entrega.

1.4. Os itens registrados na Ata de Registro de Preços são os seguintes:

LOTE III							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL	MARCA
1	PULSEIRA de identificação em tecido personalizada, com lacre em plástico, em cores variadas para eventos em impressão digital 4x0 de acordo com a demanda e modelo enviado pela Administração	UNIDADE	1	2.500	R\$ 1,51	R\$ 3.775,00	PRIME
2	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO EM MATERIAL TYVEK PERSONALIZADO CONFORME DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, CONFECCIONADA EM MATERIAL DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE A ÁGUA E A RASGOS. CORES E MODELOS SERÃO ENCAMINHADOS PELA DEMANDANTE MEDIANTE ORDEM DE FORNECIMENTO.	UNIDADE	1	5.550	R\$ 1,23	R\$ 6.826,50	PRIME
VALOR TOTAL DO LOTE III R\$ 10.601,50 (DEZ MIL E SEISCENTOS E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						R\$ 10.601,50	

1.5. O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim como também a Ata de Registro de Preços e as propostas das empresas registradas na licitação modalidade **Pregão Eletrônico Nº 40/2024 - REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o Item 1.2., passam a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. Os produtos deverão ser disponibilizados e entregues em conformidade com o indicado nas Ordens de Fornecimento emitidas pela **Secretaria Municipal Gerenciadora** da presente Ata de Registro de Preços, nas quantidades solicitadas e de acordo com o



especificações exigidas no processo licitatório, observando o Decreto Municipal nº. 17/2024 com referência à Comissão de Recebimento de Materiais.

2.1.1. No curso da execução deste instrumento, caberá às Secretarias responsável direito de fiscalizar a fiel observância das disposições constantes na presente Ata, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos produtos disponibilizados e efetivamente entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Gerenciadora.

2.1.1.1. A fiscalização exercida pela **Secretaria Municipal Gerenciadora** não implica em co-responsabilidade sua ou do(s) responsável(s) pelo acompanhamento da Ata de Registro de Preços, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa registrada, inclusive por danos que possam ser causados à PMSJ ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa registrada na execução da Ata.

2.2. Os produtos serão recebidos:

2.2.1. Provisoriamente, provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal, com verificação posterior da conformidade e quantidade dos bens com as exigências contratuais, na forma do disposto no art. 42, II, "a", do Decreto Municipal nº. 17/2024;

2.2.2. Definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove atendimento das exigências contratuais, na forma do disposto no art. 42, II, "b" do Decreto Municipal nº. 17/2024.

2.3. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora pela validade e qualidade dos produtos.

2.3.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

2.4. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada do objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os entregues, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Ocorrendo rejeição dos produtos, o Fornecedor deverá substituí-los, no prazo **05 (cinco) dias úteis**, conforme a Comunicação citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS.

3.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes das respectivas Planilhas de Preços, constante na Cláusula Primeira da presente **Ata de Registro de Preços**.

3.2. O preço unitário a ser pago será o ofertado na proposta e registrado na Cláusula Primeira da presente **Ata de Registro de Preços**.

3.3. Os pagamentos serão efetuados, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente entregues, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

3.3.1. A conferência e o aceite dos produtos entregues podem ser realizados **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**.

3.3.2. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

3.3.3. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.3.4. A não apresentação das comprovações acima assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

3.4. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do Fornecedor junto aos órgãos fazendários e Trabalhistas, todos mediante consultas "online".

3.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas na Planilha de Referência do Edital da proposta do Contratado;

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inicial se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.9. Os quantitativos referentes ao Fundo Municipal de Assistência Social deverão ter a emissão de suas Notas Fiscais no CNPJ: 14.773.628/0001-34; já os quantitativos referentes a Secretaria de Saúde deverão ter a emissão de suas Notas Fiscais a favor do Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 11.144.137/0001-36, as demais notas fiscais devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Mata de São João – CNPJ: 13.805.528/0001-80.

3.10. As Notas fiscais emitidas deverão constar a identificação do Bloco e Órgão concedente



3.11. As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual correrão por conta da seguinte programação financeira, respaldada na Lei nº. 939/2023:

ÓRGÃO/ U. O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DISCRIMINAÇÃO
06-SECAF 0601-SECAF	04	122	0002	2006	Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo.
15-SECCE 1502-DIRETORIA DE CULTURA	13	392	0013	2038	Promoção de Festas Tradicionais, Temáticas, Cívicas e Populares
15-SECCE 1502-DIRETORIA DE CULTURA	13	392	0013	2039	Promoção de Ações de Incentivo Cultural
09-SEDUR 0901-SEDUR	15	122	0002	2006	Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo.
13-SETUR 1301-FMT	23	122	0002	2006	Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo.
07-SEDUC 0701-SEDUC	12	368	0004	2010	Gestão das Ações da SEDUC.
07-SEDUC 0701-SEDUC	12	365	0004	2012	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil- Creche.
07-SEDUC 0701-SEDUC	12	365	0004	2013	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré Escola
07-SEDUC 0701-SEDUC	12	361	0004	2014	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
12-SEMPs 1201-SEMPs	08	122	0010	2043	Gestão das Ações da SEMPS.
12-SEMPs 1201-SEMPs	08	125	0010	2046	Gestão das Ações do Conselho Tutelar

➤ **Fmas**

12-SEMPs 1202-FMAS	08	244	0010	2048	Gestão do Cad-Único e Programa Bolsa Família
12-SEMPs 1202-FMAS	08	244	0010	2049	Gestão das Ações de Proteção Social Básica
12-SEMPs 1202-FMAS	08	244	0010	2051	Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS
12-SEMPs 1202-FMAS	08	244	0010	2053	Gestão das Ações de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

U. O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
08.00 SESAU 08.01 FMS	10	302	005	2057	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.3.90.30.99	500
		301		2056	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	3.3.90.30.99	500
		305		2059	FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.3.90.30.99	600
		122		2061	GESTÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE	3.3.90.30.99	500

3.10. A Prefeitura de Mata de São João poderá rever o preço registrado, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo, em comum acordo, à Secretaria responsável da presente Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme artigo 25 do Decreto Municipal nº 714/2023.

3.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Secretaria responsável, deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, nos termos do artigo 26 do Decreto Municipal nº 713/2023.

3.11.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Neste caso, deverá a Secretaria responsável convocar os demais fornecedores registrados, visando igual oportunidade de negociação, nos termos do artigo art. 27, §3º do Decreto Municipal nº 714/2023.

3.11.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Mata de São João através da Secretaria responsável, autorizada, pelo(a) respectivo Secretário(a), poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da emissão da Ordem de Fornecimento. Neste caso, deverá convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação, nos termos do artigo 27, §3º do Decreto Municipal nº 714/2023.

3.11.3. Caso, não haja êxito nas negociações, a Prefeitura de Mata de São João através da Secretaria responsável, autorizada, pelo(a) respectivo Secretário(a), deverá proceder à revogação do item constante na Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme determina o artigo 27, §4º do Decreto Municipal nº 714/2023.

3.11.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores observadas as disposições contidas caput do art. 25 do Decreto Municipal nº 714/2023.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293

Assinado por 4 pessoas: ALVES LOBO SANTOS, REGINA ZANCO DIAS DA COSTA e IANE PATRICIA NEVES LIMA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/F29C-BD5D-A396-91A0 e informe o código F29C-BD5D-A396-91A0



CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E DOS PRAZOS.

4.1. A entrega dos produtos será no Almoxarifado Central da Prefeitura de Mata de São João, localizada na Rua Júlio Veríssimo, s/n - Centro, sede do Município, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 14h:00h.

4.1.2. A empresa ora registrada na presente Ata de Registro de Preços, entregará os produtos, em regime **parcial, ou seja, de acordo com as necessidades da Administração**, no prazo máximo de até **07 (sete) dias corridos**, a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.1.2. O não cumprimento dos prazos supracitados sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. A presente **Ata de Registro de Preços**, ora firmada entre a Prefeitura de Mata de São João e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de **1 (um) ano**, a partir da data da última assinatura dentre as partes e testemunhas, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é mais vantajoso.

5.2. A presente Ata de Registro de Preços será extinta pelo decurso do prazo ou pelo esgotamento de seu saldo com expressa reconhecimento do (s) gestor (es).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES.

6.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

6.1.1. Ensejar o retardamento da execução da Ata de Registro de Preços,

6.1.2. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços

6.1.3. Comportar-se de modo inidôneo,

6.1.4. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa,

6.1.5. Cometer fraude fiscal.

6.2. A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplida;
- b) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega, execução do objeto do contrato ou na recusa e/ou esgotamento do prazo estimado para assinatura de recebimento das Ordens de Fornecimento, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês;
- b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente a parte inadimplente;
- c) **0,03% (três centésimos por cento)**, por dia de atraso, na recusa injustificada da assinatura da Ordem de Fornecimento, calculado sobre o valor correspondente da referida Ordem;

6.3. As sanções mencionadas no presente Edital se aplicam também às Atas de Registros de Preços, conforme art. 51 do Decreto Municipal nº 257 de 25 de maio de 2022, que dispõe sobre o rito de aplicação de penalidades, *in verbis*:

ART. 51. OS PROCEDIMENTOS INSTITUÍDOS POR ESTE DECRETO APLICAM-SE ÀS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DELA DECORRENTES, ADAPTANDO-SE A NOMENCLATURA DE RESCISÃO POR EXCLUSÃO DE ATA.

6.4. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.5. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.6. Para o rito de aplicação das penalidades deverá ser observado o Decreto Municipal n. 257 de 25 de maio de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO.

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, nos termos das disposições fixadas no artigo 29 do Decreto Municipal nº 714/2023 nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Municipal nº. 714/2023.



7.2. O cancelamento do registro poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, conforme artigo 29 do Decreto Municipal nº 714/2023.

8.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de emissão de Nota de Empenho de Despesa, conforme o disposto no artigo 34 do Decreto Municipal nº 714/2023.

8.2.1. A recusa da adjudicatória em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, acarretando o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do artigo 28, inciso II, do Decreto Municipal nº 714/2023.

8.3. O gerenciamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços resultantes da presente licitação será feito na seguinte forma:

SEMPs:

Será responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços na Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, SUBCOORDENADOR DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS; Em face da necessidade de um substituto para o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, será a SUBCOORDENADORA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

SETUR:

Será responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços na Secretaria de Turismo, a CHEFE DE GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO; Em face da necessidade de um substituto para o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, será a ASSESSORA TÉCNICA II.

SFCAF:

Será responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços na Secretaria de Administração e Finanças, a COORDENADORA ADMINISTRATIVA; Em face da necessidade de um substituto para o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, será o SUBCOORDENADOR DE CONTROLES ADMINISTRATIVOS

SEDUC:

Será responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços na Secretaria de Educação, a SUBCOORDENADORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS; Em face da necessidade de um substituto para o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, será a SUBCOORDENADORA DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DA DEMANDA ESCOLAR.

SEAGRI:

ARTICULAÇÃO COM O MERCADO; Em face da necessidade de um substituto para o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, será a CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO.

SESAU:

DE MATRICULA E GÊNEROS; Em face da necessidade de um substituto para o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, será a SUBCOORDENADORA DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

SECCE:

será responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços na Secretaria de Cultura, Comunicação e Esporte, SUBCOORDENADORA DE ACESSORAMENTO TÉCNICO; Em face da necessidade de um substituto para o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, será a SUBCOORDENADORA DE CONTROLE DE PAGAMENTOS.

SEDUR:

será responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, DIRETOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO; Em face da necessidade de um substituto para o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, será a COORDENADORA DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS DO LITORAL.

Será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, o Gerente de Recursos Logísticos; Em face da necessidade de um substituto para a fiscalização da Ata de Registro de Preços, será o Subcoordenador de Transporte.



CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações das empresas, cujos preços foram registrados na presente Ata:

- I. Fornecer os produtos descritos na Cláusula Primeira, de forma eficiente e adequada e de acordo com a proposta apresentada, atendendo tão somente às Ordens de Fornecimento emitidas pela(s) **Secretaria(s) Gerenciadora(s)** da presente Ata de Registro de Preços;
- II. Responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;
- III. Receber o preço estipulado na Cláusula Terceira;
- IV. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- V. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente Ata de Registro de Preços
- VI. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços;
- VII. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, isentando a PMMSJ de qualquer responsabilidade;
- VIII. Comunicar à Prefeitura Municipal de Mata de São João, através da **Comissão Especial Gerenciadora** dessa Ata de Registro de Preços, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, sob pena de não serem considerados;
- IX. Manter-se, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da suspensão da entrega dos produtos licitados, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da(s) CONTRATADA(S), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados à PMMSJ, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência;
- XI. Entregar o objeto da presente licitação conforme o indicado no **Item 4.1.1.** e nas Ordens de Fornecimento;
- XII. Nos preços registrados estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços, frete, seguro, taxas, impostos e demais encargos incidentes;
- XIII. Entregar o material de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma, materiais remanufaturados, reciclados, pirateados ou com características inferiores às descritas nas especificações dos itens;
- XIV. Fornecer o (os) item (s) em local determinado pela CONTRATANTE;
- XV. Efetuar a entrega dos itens/materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações mínimas da especificação;
- XVI. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente Ata de Registro de Preços
- XVII. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XVIII. Responsabilizar-se por todo o ônus referente à entrega dos produtos;
- XIX. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s).
- XX. A quantidade de itens a ser adquirida será estabelecida pela CONTRATANTE, dentro de suas necessidades e conveniência.
- XXI. O recebimento dos materiais estará condicionado à observância das condições e especificações, cabendo a verificação fiscalização da CONTRATANTE.

9.2 - da CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços; e
3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133/2023, em sua atual redação, e pelo do Decreto Municipal nº 714/2023, e, subsidiariamente pelos Princípios Gerais do Direito.

10.2. A existência de preços registrados não obriga a PMSJ a firmar as contratações que dele poderão advir, conforme dispõe o artigo do Decreto Municipal nº 714/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO.

11.1. Para todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes acima identificadas e qualificadas, firmam o presente instrumento para um só efeito, após as assinaturas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João, 23 de maio de 2024

TESTEMUNHAS: Marilza Bastos Cardoso
Mat. 6163

Iane Patrícia Neves Lima
Mat. 7998.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F29C-BD5D-A396-91A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARILZA BASTOS CARDOSO (CPF 365.XXX.XXX-34) em 23/05/2024 13:24:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ELIANE GONÇALVES LOBO SANTOS (CPF 317.XXX.XXX-34) em 23/05/2024 13:32:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



REGINA ZANCO DIAS DA COSTA (CPF 126.XXX.XXX-13) em 23/05/2024 13:34:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



IANE PATRÍCIA NEVES LIMA (CPF 078.XXX.XXX-99) em 23/05/2024 13:40:07 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/F29C-BD5D-A396-91A0>